



Estatutos

do

Centro de Apoio Familiar Pinto de Carvalho

Capítulo III

Dos Associados

Artº. 34º

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos.
2. A proposta para admissão de associado terá de ser submetida à apreciação da Direção que decidirá em reunião posterior à apresentação da mesma.

Artº. 35º

Existem duas categorias de associados:

1. HONORÁRIOS ou BENEMÉRITOS - As pessoas que, através dos serviços ou donativos, tenham dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. EFECTIVOS - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia - Geral.

Artº. 36º

A qualidade do associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artº. 37º

São direitos dos Associados:

1. Participar nas reuniões da Assembleia - Geral;
2. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
3. Requerer a convocação da Assembleia - Geral extraordinária nos termos do número 2 e 3 do artigo 15º.
4. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo devidamente fundamentado.

Artº. 38º



São deveres dos Associados:

1. Contribuir para a realização do fim institucional por meio de quotas, donativos ou serviços.
2. Comparecer às reuniões da Assembleia - Geral.
3. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes.
4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artº. 39º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato de vivos, quer por sucessão.

Artº. 40º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 37º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- 1.1. Repreensão.
- 1.2. Suspensão até cento e oitenta dias
- 1.3. Demissão.

2. Serão demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição.

3. As sanções previstas nas alíneas 1.1 e 1.2 do número um são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia - Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação de sanções previstas nas alíneas 1.2 e 1.3 do número um, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artº. 41º

1. Perdem a qualidade de associado:

- 1.1. Os que pedirem a exoneração:
- 1.2. Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses
- 1.3. Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo anterior.

2. No caso previsto na alínea 1.1 do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de trinta dias.

Artº. 42º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.



Artº. 43º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 36º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos nas alíneas b) e c) do artigo 36º podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.

Artº. 44º

Elegibilidade para Órgãos Sociais

1. São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que cumulativamente:

1.1. Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

1.2. Sejam maiores.

1.3. Tenham mais de um ano de vida associativa.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artº. 45º

Não Elegibilidade

Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Instituição ou outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Oliveira de Azeméis, 13 de Julho de 2015

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária a
28 de julho de 2015